



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

9432

Presidente da Mesa Diretora: José Marcos Martins de Freitas

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Modifica e Revoga Leis

Autoria: Soter Magno Carmo

Data: 05/11/2019

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 139/2019. Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 5.176, de 06/09/2019, que dispõe sobre a concessão de título declaratório de utilidade pública municipal à "ITC Comunidade de Interação, Treinamento e Comunhão". (Referente à Lei nº 5.201, de 26/11/2019).

Controle Interno – Caixa: 16.8

Posição: 18

Número de folhas: 07

Especie: PL
Categoria: modifica
A: 16.08
Ordem: 18
nº fls: 05

nº 103/2019



19.11.2019

Câmara Municipal de Montes Claros

Lei 5.201 26/11/19

PROJETO DE LEI Nº 139/2019

AUTOR:

Ver. Sóter Magno Carmo

ASSUNTO:

Altera o Artigo 1º da Lei Municipal nº 5.176, de 06 de setembro de 2019.

MOVIMENTO

- 1 - Entrada em -05/11/2019
- 2 - Comissão Legislação e Justiça.
- 3 - APROVADO EM REGIME DE URGÊNCIA em
- 4 - EM 19.11.2019
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete do Vereador Soter Magno Carmo

PROJETO DE LEI Nº 139 /2019

Altera o art. 1º da Lei nº 5.176, 06 de setembro, de 2019

O Povo do Município de Montes Claros – MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito Municipal em seu nome e no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei Municipal nº 5.176, de 06 de setembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º – Fica considerada de Utilidade Pública Municipal a entidade civil, legalmente constituída, sem fins lucrativos, sob a denominação de “ITC COMUNIDADE DE INTERAÇÃO, TREINAMENTO E COMUNHÃO”, inscrita no CNPJ sob o nº 21.739.823/0001-03, com sede na Rua Olímpio Dias de Abreu, 148 – Bairro Vila Luíza, neste Município de Montes Claros – MG.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art 3º. Revogam-se os dispositivos em contrário

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Montes Claros, 31 de outubro de 2019




Soter Magno Carmo
Vice Presidente



preservar & proteger

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

139

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 05 DE NOVEMBRO DE 2019

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR
REGIME DE URGÊNCIA
EM 19 DE NOVEMBRO DE 2019

PRESIDENTE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.739.823/0001-03 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/12/2014
NOME EMPRESARIAL ITC COMUNIDADE DE INTERACAO, TREINAMENTO E COMUNHAO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R OLÍMPIO DIAS DE ABREU	NÚMERO 148	COMPLEMENTO LETRA A
CEP 39.400-463	BAIRRO/DISTRITO VILA LUIZA	MUNICÍPIO MONTES CLAROS
UF MG		
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADE.RSILVA@YAHOO.COM.BR		TELEFONE (38) 9152-9352 / (38) 9130-8623
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/03/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **31/10/2019** às **17:09:12** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

024	verniz spray fixador semibrilho 10572	und	3	R\$ 36,94	R\$ 110,82
025	verniz acrílico 250 ml brilhante acrílex	und	3	R\$ 36,94	R\$ 110,82
026	papel cartão s/b 48x66cm 240g	und	50	R\$ 0,85	R\$ 42,50
027	guardanapo de papel para decoupage	und	100	R\$ 2,30	R\$ 230,00
028	betume da judeia 100 ml acrílex	und	3	R\$ 6,00	R\$ 18,00
029	aguardar mineral 100 ml acrílex	und	3	R\$ 5,20	R\$ 15,60
030	achocolatado	und	20	R\$ 2,59	R\$ 51,80
031	açúcar tipo cristal	und	15	R\$ 8,69	R\$ 130,35
032	aveia	und	10	R\$ 3,79	R\$ 37,90
033	amido de milho	und	10	R\$ 1,99	R\$ 19,90
034	arroz	und	08	R\$ 11,49	R\$ 91,92
035	azeitona	und	5	R\$ 1,49	R\$ 7,45
036	biscoito salgado/doce	und	10	R\$ 12,99	R\$ 129,90
037	café	und	15	R\$ 3,99	R\$ 59,85
038	cat chup	und	10	R\$ 1,99	R\$ 19,90
039	chocolate granulado	und	10	R\$ 2,39	R\$ 23,90
040	coco ralado	und	20	R\$ 1,90	R\$ 38,00
041	creme de leite	und	10	R\$ 2,39	R\$ 23,90
042	creme de leite	und	6	R\$ 1,59	R\$ 9,54
043	extrato de tomate	und	5	R\$ 1,59	R\$ 7,95
044	farinha de trigo com fermento	und	10	R\$ 2,99	R\$ 29,90
045	farinha de trigo sem fermento	und	10	R\$ 2,75	R\$ 27,50
046	farinha de trigo sem fermento	und	10	R\$ 2,39	R\$ 23,90
047	farinha de trigo sem fermento	und	10	R\$ 1,69	R\$ 16,90
048	fermento químico	und	5	R\$ 2,49	R\$ 12,45
049	feijão	und	20	R\$ 3,99	R\$ 79,80
050	fubá	und	10	R\$ 1,69	R\$ 16,90
051	gelatina com sabor	und	20	R\$ 0,90	R\$ 18,00
052	gelatina sem sabor	und	10	R\$ 3,99	R\$ 39,90
053	goiabada	und	20	R\$ 1,99	R\$ 39,80
054	leite de coco	und	10	R\$ 2,29	R\$ 22,90
055	leite condensado	und	10	R\$ 3,79	R\$ 37,90
056	leite em pó	und	20	R\$ 10,49	R\$ 209,80
057	macarrão espaguete	und	15	R\$ 3,79	R\$ 56,85
058	maionese	und	10	R\$ 1,19	R\$ 11,90
059	manteiga	und	5	R\$ 15,90	R\$ 79,50
060	margarina	und	5	R\$ 6,90	R\$ 34,50
061	milho de pipoca	und	15	R\$ 1,49	R\$ 22,35
062	milho verde	und	10	R\$ 1,59	R\$ 15,90
063	milho para canjica	und	25	R\$ 0,90	R\$ 22,50
064	mistura para bolo	und	15	R\$ 2,99	R\$ 44,85
065	molho de tomate	und	10	R\$ 1,29	R\$ 12,90
066	óleo de soja	und	10	R\$ 3,29	R\$ 32,90
067	ovos/pente com 30	und	15	R\$ 9,99	R\$ 149,85

068	fêcula	und	1	R\$ 2,99	R\$ 2,99
069	salsicha	und	10	R\$ 3,15	R\$ 31,50
070	sardinha lata	und	10	R\$ 3,49	R\$ 34,90
071	suco de uva concentrado	und	7	R\$ 3,49	R\$ 24,43
072	tempero	und	10	R\$ 1,59	R\$ 15,90
073	uvas passas	und	13	R\$ 1,31	R\$ 16,99
				valor total:	R\$ 80.480,94

Item adicional					
74	Salsicha, leite condensado, café, fêcula	PCT	1	R\$ 161,38	R\$ 161,38
TOTAL GERAL				R\$ 80.642,32	

Maiores informações na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, ou pelo telefone: (38) 32211-3421.

10 de Setembro de 2019, Montes Claros MG

Aurindo José Ribeiro
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral
DECRETO

O PREFEITO DE MONTES CLAROS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 99, inciso IV, alínea "a" da Lei Orgânica do Município, embasado no art. 46, inciso III, da Lei Municipal 3.175, de 23 de dezembro de 2003 e demais disposições legais;

DECRETA:

Art. 1º – Fica a servidora **ANA CAROLINA OLIVEIRA RODRIGUES DUARTE**, matrícula 54120-6/1, portadora do CPF. n.º 070.671.686-86, **exonerada** a pedido, nos termos do Processo Administrativo n.º 31.226/2019, do cargo efetivo de **FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO**, lotada nos quadros de servidores da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 19 de agosto de 2019.

Art. 2º – O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, no lugar de costume, produzindo seus efeitos a partir do dia 19 de agosto de 2019.

Montes Claros, 28 de agosto de 2019.
Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral
DECRETO

O PREFEITO DE MONTES CLAROS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 99, inciso IV, alínea "a" da Lei Orgânica do Município, embasado no art. 46, inciso III, da Lei Municipal 3.175, de 23 de dezembro de 2003 e demais disposições legais;

DECRETA:

Art. 1º – Fica o servidor **ANDERSON OLIVEIRA LEITE**, matrícula 053369-6/1, portador do CPF. n.º 961.478.016-87, **exonerado** a pedido, nos termos do Processo Administrativo n.º 30783/2019, do cargo efetivo de **MÉDICO ESPECIALISTA**, lotado nos quadros de servidores da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, a partir de 01 de agosto de 2019.

Art. 2º – O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, no lugar de costume, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de agosto de 2019.

Montes Claros, 28 de agosto de 2019.
Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral
DECRETO

O PREFEITO DE MONTES CLAROS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 99, inciso IV, alínea "a" da Lei Orgânica do Município, embasado no art. 46, inciso III, da Lei Municipal 3.175, de 23 de dezembro de 2003 e demais disposições legais;

DECRETA:

Art. 1º – Fica o servidor **CARLOS ANDRÉ MOREIRA DA SILVA**, matrícula 049633-2/1, portador do CPF. n.º 042.354.946-43, **exonerado** a pedido, nos termos do Processo Administrativo n.º 29509/2019, do cargo efetivo de **PSICÓLOGO**, lotado nos quadros de servidores da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a partir de 07 de agosto de 2019.

Art. 2º – O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, no lugar de costume, retroagindo seus efeitos ao dia 07 de agosto de 2019.

Montes Claros, 28 de agosto de 2019.
Humberto Guimarães Souto

Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral

LEI 5.176, DE 06 DE SETEMBRO DE 2019.

Concede Título Declaratório de Utilidade Pública à ITC – Comunidade de Interação Treinamento e Comunhão

A Câmara Municipal de Montes Claros – MG aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica considerada de Utilidade Pública Municipal, a entidade civil legalmente constituída, sem fins lucrativos, sob a denominação de "ITC – Comunidade de Interação Treinamento e Comunhão", inscrita no CNPJ sob o nº 28.739.823/0001-03 com sede na rua Olímpio Dias de Abreu, 148 – Bairro: Vila Luiza, neste Município de Montes Claros/MG.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Montes Claros, 06 de setembro de 2019.

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 139/2019 QUE “Altera o art. 1º da Lei 5.176, 06 de setembro de 2019”, de autoria do vereador Soter Magno Carmo.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Técnica Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto sob comento tem como objetivo alterar o art. 1º da Lei 5.176/09 para modificar um número do CNPJ da entidade.

Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto ou mesmo em seu objetivo, até porque tanto a Constituição Federal quanto a Lei Orgânica Municipal permitem que o Município legisle sobre assunto de seu interesse, como no presente caso.

Em face ao exposto, somos de parecer que o Projeto de Lei é legal, constitucional, e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros/MG, 06 de novembro de 2019.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78.605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 139/2019

AUTOR: Ver. Soter Magno Carmo

MATÉRIA: “Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº. 5.176, de 06 de setembro de 2019.

I – RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 05/11/2019 com entrada na Sala das Comissões no dia 11/11/2019.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto tem como objetivo alterar o artigo 1º da Lei Municipal nº. 5.176, de 06 de setembro de 2019, que trata concessão de Título de Utilidade Pública Municipal à ITC-Comunidade de Interação, Treinamento e Comunhão,

A alteração proposta visa retificar o número do CNPJ da referida entidade.

Verifica-se que a matéria não incide em vício e nem contraria normas legais/ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica.

Sala das Comissões, 14 de novembro de 2019

Presidente: Ver. Aldair Fagundes Brito

Vice-Presidente : Ver. Maria Helena de Quadros Lopes

Relator: Ver. Wanderley Ferreira de Oliveira: